

# Regulamento Interno de Funcionamento – Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo

## Eixo D – Abordagem Territorial Integrada

### Domínio D.2-Programas de Ação em Áreas Sensíveis

Intervenção D.2.1 – Planos zonais agroambientais: Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo – manutenção de rotação de sequeiro cereal -pousio/pastagens temporárias naturais

Intervenção D.2.5 – Proteção de Espécies com Estatuto - Silvoambientais

---

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando:

O disposto na Secção IV e VI, da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, do regime de aplicação dos apoios aos programas de ação em áreas sensíveis, no que se refere à aplicação do domínio «D.2 – Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D – Abordagem territorial integrada – Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

De acordo com o Despacho n.º 2847-C/2023, de 1 de março, em concreto a alínea a) do n.º 5 uma das obrigações da Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo é a elaboração do regulamento interno de funcionamento de modo a assegurar o normal funcionamento desta Estrutura e executar o disposto em lei.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

### SECÇÃO I Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo (Definição, objeto, composição, competências, obrigações e direitos)

#### Artigo 1.º Definição

As Estruturas Locais de Apoio (ELA) integram entidades descentralizadas da Administração Pública e organizações locais representativas dos agricultores e da conservação da natureza, sendo estruturas que têm como objetivo assegurar uma melhor execução dos apoios locais em áreas sensíveis de carácter

1



agroambiental e de investimentos não produtivos através de um serviço de proximidade, nomeadamente numa vertente agroambiental mais especializada.

## **Artigo 2.º** **Objeto**

1 – O presente regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo (abreviadamente designada por ELA\_ACA).

2 – Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se a legislação vigente.

## **Artigo 3.º** **Composição**

1- Nos termos do referido Despacho, ELA\_ACA é constituída por representantes da Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAL), que lidera, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e ainda das organizações locais representativas de produtores Agrícolas:

- Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre (AAD Portalegre);
- Associação de Produtores Biológicos da Raia (BIORAIA);
- Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade (ANPC);
- Associação dos Agricultores do Litoral Alentejano (AALA);
- Associação dos Produtores de Batata-Doce de Aljezur.

e das organizações ambientais:

- Liga para a Proteção da Natureza (LPN);
- Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS);
- Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA).

2 – Os membros da ELA podem fazer-se representar pelos seus substitutos expressa e previamente indicados para o efeito e conforme anexo I.

## **Artigo 4.º** **Competências da ELA**

As competências da ELA são:

a) Analisar, deliberar e emitir os pareceres previstos nas alíneas n) e n) do Artigo 22.º da Portaria n.º 54-A de 2023;

2



- b) Implementar e zelar pelo cumprimento da legislação, regulamento interno e normativos;
- c) Comunicar ao IFAP os incumprimentos verificados;
- d) Preparar e implementar uma estratégia de sensibilização da população alvo relativamente à necessidade de defesa da biodiversidade das terras integradas na área de abrangência da ELA;
- e) Promover, a nível regional, a cooperação e a colaboração entre todos os agentes locais com vista à plena realização dos fins visados na Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro;
- f) Aprovar o plano específico de manutenção do linco-ibérico.

### **Artigo 5.º** **Obrigações da ELA**

São obrigações da ELA:

- a) Elaborar o respetivo regulamento interno;
- b) Elaborar um plano de atividades que estabeleça as competências e as obrigações de cada entidade que constitui a ELA\_ACA, contendo os objetivos e os resultados, a descrição e a calendarização das ações, os investimentos, os montantes financeiros e a identificação da entidade que os vai executar;
- c) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;
- d) Elaborar e implementar normas técnicas e outras orientações complementares aos compromissos estabelecidos no âmbito das intervenções «D.2.1 — Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 — Proteção de Espécies com Estatuto - Silvoambientais», que contribuam para proteção e gestão dos sistemas agrícolas localizados nas áreas geográficas de implementação das intervenções;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades, de acordo com modelo divulgado pela autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal;
- f) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:
  - i) Aos beneficiários das intervenções «D.2.1 — Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 — Proteção de Espécies com Estatuto - Silvoambientais» do PEPAC Portugal;
  - ii) À autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal;
  - iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.);
- g) Garantir a monitorização dos compromissos em todas as explorações com compromissos ativos, bem como a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários do PEPAC Portugal das intervenções «D.2.1 — Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 — Proteção de Espécies com Estatuto - Silvoambientais»;
- h) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos da ELA**

1- Cada ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PEPAC Portugal, nas intervenções «D.2.1 — Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 — Proteção de Espécies com Estatuto - Silvoambientais», existente na autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal e no IFAP, I. P.

## **Artigo 7.º**

### **Direitos das entidades que constituem a ELA**

1 - As entidades que constituem cada ELA têm direito ao financiamento das ações constantes do plano de atividades aprovado na candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020, ou à intervenção «C.5.5 — Acompanhamento Técnico Especializado — Intercâmbio de conhecimento» do PEPAC Portugal, ou, de forma supletiva, através do «Eixo transversal assistência técnica e rede da Política Agrícola Comum» do PEPAC Portugal.

## **Artigo 8.º**

### **Pedidos de pagamento**

1 - Os pedidos de pagamento, no âmbito ou da medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020, da intervenção «C.5.5 — Acompanhamento Técnico Especializado — Intercâmbio de conhecimento» ou do «Eixo transversal assistência técnica e rede da Política Agrícola Comum», ambas do PEPAC Portugal, são apresentados diretamente junto do organismo pagador, por cada uma das entidades parceiras que constituem cada ELA, reportando -se às despesas por si efetivamente realizadas e pagas, no âmbito das ações previstas no plano de atividades aprovado.

## **Artigo 9.º**

### **Alteração da composição da ELA**

1 – Caso conste do seu relatório de atividades, cada ELA pode submeter a alteração da sua composição à aprovação do membro do Governo responsável das áreas governativas do Ambiente e Ação Climática e da Agricultura e Alimentação.

## SECÇÃO II

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (Competências e obrigações)

#### Artigo 10.º Competências da DRAPAL

A DRAPAL que lidera a ELA\_ACA tem como competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Estrutura Local de Apoio;
- b) Garantir a circulação da informação entre todas as entidades que constituem a parceria;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades promovendo a comunicação entre elas incentivando o trabalho cooperativo, garantindo um bom clima de trabalho;
- d) Promover a articulação com outros institutos públicos ou serviços.

#### Artigo 11.º Obrigações da DRAPAL

A DRAPAL tem como competências:

- a) Coordenar as atividades da ELA\_ACA;
- b) Enviar à autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal o regulamento interno;
- c) Submeter à aprovação da autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal o plano de atividades da ELA\_ACA;
- d) Submeter, caso existam, para aprovação da autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal, as normas técnicas e outras orientações complementares relativas aos compromissos estabelecidos no âmbito das intervenções «D.2.1 — Planos Zonais Agroambientais» e «D.2.5 — Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais»;
- e) Enviar à autoridade de gestão no continente do PEPAC para Portugal o relatório anual de atividades da ELA\_ACA;
- f) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020, à intervenção «C.5.5 — Acompanhamento Técnico Especializado — Intercâmbio de conhecimento» do PEPAC Portugal, ou ao «Eixo transversal assistência técnica e rede da Política Agrícola Comum» do PEPAC Portugal.

## CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

### Artigo 12.º Reuniões e convocatórias

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente ou substituto, têm como objetivo definir critérios de orientação geral de funcionamento, coordenar as atividades desenvolvidas bem como aprovar o plano e relatórios anuais da ELA\_ACA e devem ser convocadas através do envio de convocatória pela forma mais expedita, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 2- As reuniões extraordinárias têm como objetivo apreciar assuntos considerados urgentes e devem ser convocadas com pelo menos, cinco dias úteis de antecedência e a respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada a todos os convocados pela forma mais expedita.
- 3- Pode a ELA\_ACA adotar uma metodologia de reuniões por videoconferência desde que as circunstâncias o justifiquem. A convocatória das reuniões a realizar por videoconferência é acompanhada das condições de acesso e participação na videoconferência.
- 4 – Poderá, a pedido dos representantes da ELA\_ACA, serem convocadas personalidades ou técnicos para prestarem informações ou esclarecimentos.

### Artigo 13.º Locais de reunião e periodicidade

- 1 -As reuniões da ELA-ACA realizam-se nas instalações do Serviço Regional de Agricultura do Baixo Alentejo, sediadas em Beja, no mínimo duas vezes por ano.
- 2- As reuniões de carácter técnico realizam-se por norma na área geográfica de influência.

### Artigo 14º Ordem de trabalhos

- 1 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente, que poderá incluir assuntos indicados por qualquer membro da ELA\_ACA, desde que o pedido seja formulado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.

## **Artigo 15.º**

### **Quórum**

- 1 – Nas reuniões a ELA\_ACA reúne em primeira convocatória, à hora nela estipulada, estando presente a maioria dos seus membros. Não existindo quórum reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de participantes. Sendo obrigatória a presença do presidente ou do seu substituto.
- 2 – Nas reuniões de carácter técnico têm obrigatoriamente que estar presentes, para além do presidente, uma organização de agricultores e uma organização ambiental.

## **Artigo 16.º**

### **Votações e deliberações**

- 1 – As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, não existindo, serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3 - Os membros da Estrutura podem fazer constar da ata a sua declaração de voto.

## **Artigo 17.º**

### **Atas das reuniões**

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata, em modelo próprio, que registará os assuntos tratados na reunião.
- 2 - O secretariado das reuniões será rotativo, entre os membros que compõem a Estrutura pela ordem acordada entre os membros da Estrutura.
- 3 – As atas são remetida, por via eletrónica, no prazo de quinze dias após a reunião, a todos os membros presentes na reunião.
- 4- Em cada reunião será submetida a aprovação a ata da reunião anterior e assinada pelo presidente e representantes das entidades.
- 5 - Em cada ata, deverá constar:
  - a) O dia, a hora e o local de cada reunião;
  - b) O nome das instituições e dos membros que as representam;
  - c) A reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, intervenções e indicações dos presentes;
  - d) Os resultados das votações;
  - e) Os textos apresentados pelos presentes e que deverão ser transcritos ao anexados à ata;
- 6- As atas definitivas são enviadas por email a todos os elementos da ELA.

## **Artigo 18.º**

### **Apoio técnico**

- 1- A DRAP Alentejo assegura a coordenação das atividades da ELA\_ACA e garante o apoio logístico e administrativo necessário ao bom funcionamento da ELA.
- 2- As entidades que constituem a ELA\_ACA comprometem-se a disponibilizar a informação e o apoio técnico dos seus serviços, necessários ao bom desempenho das atividades da ELA.
- 3- A ELA compromete-se a assegurar a evidência documental das ações desenvolvidas.
- 4- A ELA compromete-se a apresentar à Autoridade de Gestão do Continente do PEPAC para Portugal um relatório anual de atividades.

## **Artigo 19.º**

### **Alterações ao regulamento interno**

- 1- O presente regulamento interno pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do presidente da ELA, mas sempre aprovado em reunião geral.
- 2- Qualquer alteração na composição da ELA\_ACA deverá ser comunicada aos restantes parceiros nos 15 dias seguintes á alteração.

## **Artigo 20.º**

### **(Disposições finais)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo.

**ANEXO I**  
**(Composição da Estrutura Local de Apoio Alto e Centro Alentejo)**

ENTIDADES	REPRESENTANTES
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)	Alice Ramos Joana Nascimento Carolina Fialho
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	António Arlindo Santos Antunes Luis Manuel Andrade Santos Félix
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG)	João Cassinello Ricardo Silva
Instituto Conservação Natureza e Florestas. IP (ICNF I.P.)	Nuno Matos Sequeira Luís Grilo
Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre (AAD Portalegre)	Telma Maria da Luz Feiteira Lucília Maria de Matos Chambel
Associação de Produtores Biológicos da Raia (BIORAIA);	Margarida da Palma Garrido Lavado Fernanda Maria Delgado Outão
Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade (ANPC)	João Carvalho Miguel Capelo Ricardo Neto
Associação dos Agricultores do Litoral Alentejano (AALA)	Ana Brigitte Matias
Associação dos Produtores de Batata-Doce de Aljezur.	José da Silva Gregório Manuel José de Jesus Marreiros
Liga para a Proteção da Natureza (LPN)	Rita Alcazar Edgar Gomes
Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS)	
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA)	Hugo Sampaio Paulo Monteiro